

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3.629/2007

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 13/2007, que concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 25/06/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16 / 07 / 2007

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 13/2007

OBJETO .. Concede ao Poder Executivo a instituição da imprensa oficial
do município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 26/03/2007

Autoria de vários vereadores

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 28/05/2007 .. Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei nº .. 3829/2007

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/451/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **mantido**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/07, o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3629/2007, referente ao Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria de vários vereadores.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3.629/2007, referente ao Projeto de Lei nº 13/2007.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Mantida

Sala das Comissões, 12 de julho de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.629/2007 – PROJETO DE LEI 12/2007. Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do VETO em epígrafe, o qual segundo o entendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal se justifica em razão da iniciativa parlamentar extrapolar as raias de sua competência, além de gerar aumento de despesa pública sem indicar a disponibilidade de recursos para fazer frente as mesmas. Mas não é só, pois que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal entendeu também que o projeto de lei cria regramento às ações do Poder Executivo de modo que não poderia, por isso, se originar de iniciativa parlamentar.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

DOS TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é de se notar que os trâmites do processo legislativo para a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 12/2007 se deram segundo os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Assim, está ele formalmente em ordem.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – O diploma legal supra referido trata, dentre outras matérias, da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal quanto a determinadas matérias, conforme se verifica do artigo 58. Pois bem. Assim é que a LOMB reservou ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre os “órgãos” da Administração Pública:

*ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que **disponha sobre:***

II - criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;

de modo que não há como nos afastarmos da idéia de que a imprensa oficial, uma vez criada, se consubstanciará em “órgão” da Administração Pública. É bem verdade sim, que o autografo de lei vetado apenas concedia a oportunidade de criação da imprensa oficial, sem qualquer imposição ao Chefe do Poder Executivo, mas essa verdade não elide a reserva feita a favor do Prefeito Municipal quanto a iniciativa de leis envolvendo essa matéria.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim é que, feitas estas considerações, necessário ressaltar que o veto enfocou a questão sob um prisma não vislumbrado antes, de forma que, tal como colocado pelo autor do veto, qualquer iniciativa parlamentar que avance por sobre a reserva feita ao Prefeito Municipal está fadada a inconstitucionalidade.

4 – De tudo, pois, entendo que o VETO é consistente. Seus fundamentos encontram respaldo na LOMB e no entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim é o que me parece, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de junho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROT: 13992/2007
 DATA: 20/06/2007 HORA: 13:45:50
 ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 ASS: OEP/330/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
 DESTA CASA DE LEIS-VETO AUT LEI 3629/07
 RESP: IDESIA MAGALHAES

Proj. de Lei 13/07

BEBEDOURO



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2007.
 OEP/330/2007/orm

Assunto: Veto total Autógrafo de Lei nº 3629/2007

Senhor Presidente

Em 18/07/07

VETO	mantido
08 votos	FAVOR
	CONTRA
	BRANCO
	NULO

01 ausência

Edson Antonio Pereira
 PRESIDENTE

Servimos do presente para comunicar Vossa Excelência que **VETAMOS TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei acima, pelas razões a seguir:

Foi aprovado por essa Egrégia Câmara Lei de autoria desse Legislativo que "concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências", o que é totalmente inconstitucional, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo não requereu qualquer autorização ao Poder Legislativo, sendo o certo que este Legislativo extrapolou sua competência estabelecendo regras ao Executivo para a criação de Imprensa Oficial do Município de Bebedouro.

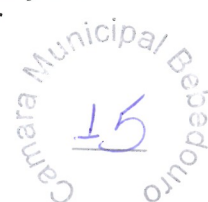
É evidente que a criação de Imprensa Oficial gera custos para o município, pois terá que adquirir máquinas, funcionários, bem como criar departamentos.

Portanto, quando o Poder Legislativo concede "ao Chefe do Poder Executivo, a instituição da Imprensa Oficial do município de Bebedouro, a qual caberá a publicação de um jornal, bem como a confecção de impressos que necessite a Prefeitura Municipal de Bebedouro", estabelece regras ao Chefe do Poder Executivo, sem o seu consentimento, impondo ainda despesas para o cumprimento da Lei. Sendo certo que qualquer tipo de despesa para a administração, só poderão ser geradas pelo executivo, atendendo os artigos 15 e seguintes da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

A própria Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 61 que "**nenhum projeto de Lei que implique a criação ou aumento de despesas pública, será sancionado, sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender os encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual**".

No mesmo sentido, infringe o artigo 25 da Constituição do Estado, de observância obrigatória, não indicando a Lei os recursos disponíveis para fazer frente às despesas que seriam criadas.

Ademais, temos que apontar ainda, que é inegável que a criação de novas atribuições aos órgãos públicos, relaciona-se com a atividade administrativa típica do Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Executivo, sendo atribuição deste com iniciativa reservada, conforme disciplina o artigo 5º, § 1º da Constituição do Estado. Portanto, se sancionada referida Lei, será ferido frontalmente o princípio constitucional da separação e independência dos poderes.

Neste sentido, o Município já obteve liminar em ação direta de inconstitucionalidade nº 148.144-0/7-00, tendo como relator o Desembargador Barbosa Pereira, que assim despachou: “ ... à **gerência administrativa exclusiva do Prefeito Municipal. Convém lembrar que, na qualidade de administrador – chefe do município, as atribuições do Prefeito concentram-se em três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura, conforme observado por Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição – Malheiros, pág. 575.**

... o Colendo Plenário Tribunal de Justiça, de modo reiterado tem afastado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências concernentes ao Chefe do Poder Executivo. Constou de um acórdão que, ‘Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, as iniciativas das Leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito’ (Adin nº 53.583-0, Rel. Des.Fonseca Tavares, no mesmo sentido Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetterer Guede: Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate).”

Estabelece o artigo 144 da Constituição Paulista, que devem ser apreciados os princípios contidos na Carta Magna, sendo certo que a iniciativa de Lei que dispõe sobre a criação, estruturação, organização e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública, é privativo do Poder Executivo, “ex vi” do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da CF/88.

É certo que a presente Lei disciplina regras ao Poder Executivo determinando inclusive obrigações, bem como despesas, portanto, no caso de ser promulgado o presente Autógrafo de Lei, princípios constitucionais serão ofendidos, uma vez que entrou o Poder Legislativo na esfera privativa do Poder Executivo, sem qualquer iniciativa deste.

É notório que o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo invadiu seara alheia, do Poder Executivo, feriu princípios constitucionais, inclusive a Lei Complementar 101/2000 – LRF.

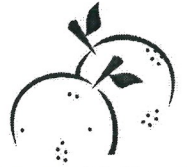
A presente Lei é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, pois o Legislativo interferiu na essência atividade administrativa do Poder executivo, pois houve invasão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

de competência com inconstitucionalidade manifesta, sendo que a mesma é complexa e deveria estar acompanhada de diversos estudos, principalmente na questão financeira, pois os custos de publicações do município são pequenas perto dos custos da manutenção de uma imprensa oficial do próprio município, podendo citar ainda, que a presente Lei confronta com os dispositivos da Carta Estadual e desta forma deveria os nobres Vereadores, se assim desejarem, encaminhar através de indicação, sugerindo a presente "Lei" ao Chefe do Executivo, que se fosse viável e de interesse público, enviaria ao Poder Legislativo.

Diante de todo o exposto é evidente a **INCONSTITUCIONALIDADE** do Autógrafo de Lei atacado, com vício formal que revela desrespeito aos ditames constitucionais, inclusive em relação à Lei Complementar 101/2000, afetando o princípio da iniciativa de outro poder municipal, com clara ingerência nas prerrogativas do alcaide municipal, uma vez que projetos que disponham sobre estruturação e organização da administração pública com criação de despesas só poderão ser apresentados pelo mesmo e com impacto financeiro e declaração de ordenador nos termos da referida Lei Complementar acima mencionada, são estas as razões e justificativas do **VETO TOTAL**.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/311/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/05, o Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Edson Antonio Pereira, Elisabete Sichieri Bezerra, Fábio Campanelli, Gilberto de Barros Basile Filho e Rubens Marcondes de Oliveira, que concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3629/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3629/2007

Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município do Bebedouro e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Edson Antonio Pereira, Elisabete Sichieri Bezerra, Fábio Campanelli, Gilberto de Barros Basile Filho e Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao chefe do Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro, à qual caberá a publicação de um jornal, bem como a confecção de impressos de que necessite a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Além dos atos oficiais do município, o jornal, que se denominará "Imprensa Oficial do Município de Bebedouro", poderá, também, publicar matérias que visem divulgar informações e ações do governo municipal cujo caráter seja de interesse da comunidade, com observância das disposições do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá adquirir maquinários e equipamentos necessários à instalação da Imprensa Oficial do Município, observados os trâmites legais.

Parágrafo único. Enquanto não forem adquiridos os equipamentos de que trata o presente artigo, fica o Executivo autorizado a contratar empresa gráfica para efetuar os serviços de impressão do jornal, observados os trâmites legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria de vários vereadores.

Ementa: Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 25 de maio de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria de vários vereadores.**

Ementa: Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer **em separado** dando pela **irregularidade** da propositura.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria de vários vereadores.**

Ementa: Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulando*.....

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.

[Assinatura]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Assinatura]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 13/2007, de autoria de vários vereadores.

Ementa: Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

apoiado de o Constitucionalidade

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de maio de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2007: Concede ao Poder Executivo a instituição da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente no que se refere à possibilidade do Poder Executivo instituir/criar a "IMPrensa OFICIAL" no Município de Bebedouro.

De se notar que o princípio da independência e harmonia entre os Poderes está preservado, na medida em que o presente projeto não é impositivo, ou seja, apenas confere a possibilidade de criação da imprensa oficial no âmbito municipal segundo critérios de conveniência e oportunidade a serem sopesados pelo Poder Executivo. Por oportuno, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 477/479:

"...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União..."

Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar dos munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII).

de tal modo que notamos claramente a competência Municipal e da Câmara Municipal, para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 13/2007. Nesse sentido, não há óbice técnico à aprovação do presente Projeto de Lei. É meu parecer, s.m.j.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 28/05/07

05 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

[Signature]
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13250/2007
DATA: 27/02/2007 HORA: 11:31:29
ORIG: VARIOS VEREADORES
ASS.: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI Nº 13 /2007

CONCEDE AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham, Edson Antônio Pereira, Elisabete Sichieri Bezerra, Fábio Campanelli, Gilberto de Barros Basile Filho e Rubens Marcondes de Oliveira.

Art. 1º Fica conferido ao Chefe do Poder Executivo a criação da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro, à qual caberá a publicação de um jornal, bem como a confecção de impressos de que necessite a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Além dos atos oficiais do Município o jornal, que se denominará "**Imprensa Oficial do Município de Bebedouro**", poderá, também, publicar matérias que visem divulgar informações e ações do Governo Municipal, cujo caráter seja de interesse da comunidade, com observância às disposições do artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá adquirir maquinários e equipamentos necessários à instalação da imprensa Oficial do Município, observados os trâmites legais.

Parágrafo Único. Enquanto não forem adquiridos os equipamentos de que trata o presente artigo, fica o Executivo autorizado a contratar empresa gráfica para efetuar os serviços de impressão do jornal, observados os trâmites legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2007.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR – PT


Edson Antônio Pereira
VEREADOR – PTB


Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA – PT


Fábio Campanelli
VEREADOR – PFL

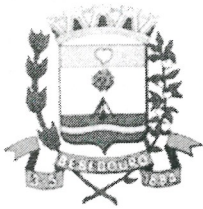

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR – PFL


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PSDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Diário Oficial do Município é o veículo utilizado pela Administração Pública Municipal, para divulgar os atos do Poder Executivo e do Legislativo. Nele são publicadas as Leis, Decretos, Portarias, editais e outras publicações legais e oficiais de interesse do município, para conhecimento Público. Para os departamentos é um instrumento onde eles podem obter informações sobre: concursos, leis, licitações, sobre o deferimento ou não de seus requerimentos e, para os servidores, é um instrumento de orientação para o desempenho de suas funções. Quando informatizado, possibilita que as Unidades Municipais atualizem automaticamente as matérias publicadas.

A publicidade dos atos oficiais do governo por meio da imprensa é medida reclamada por ordem pública, como instrumento democrático de disseminação dos atos que determinam o destino do município.

O Diário Oficial também pode publicar informações sobre projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Bebedouro.

Alguns órgãos públicos disponibilizam o Diário Oficial ao cidadão e aos servidores públicos, de modo geral, de forma desburocratizada e ágil, destacando uma cultura de pouca resistência em ampliar as possibilidades de consulta.

A proposta de democratizar o acesso ao Diário Oficial vai de encontro ao propósito da Administração Pública em disseminar a informação, para o bem da democracia e da transparência, tão necessárias em qualquer esfera de governo. A viabilização dessa proposta exige muito esforço e persistência, mas comprova que o diálogo é o melhor caminho para os avanços que desejamos. Acreditar na idéia, saber defendê-la e não desistir diante das dificuldades é imprescindível para conquistar os objetivos que traçamos.

Percebe-se, com a prática como a sugerida no presente projeto, que o Poder Público pode e deve estar cada vez mais próximo do cidadão. E com isso, ganha o Governo, o Município e toda a coletividade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2007.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR – PT


Edson Antônio Pereira
VEREADOR – PTB


Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA – PT


Fábio Campanelli
VEREADOR – PFL


Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR – PFL


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PSDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Contrário o (s) Vereador (es)

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Paulo Visoná
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

